

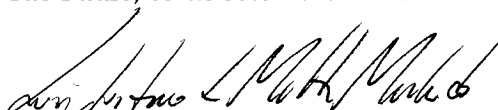
TERMO DE ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/09

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração de indícios de infrações, cometidas pela Itaú C.V. S.A. ("Corretora"), (i) à Instrução CVM nº 8, incisos I e II, alíneas "a" e "b" e ao item 23.3.2, item 5, alínea "b" do Capítulo XXIII do Regulamento de Operações da BOVESPA, que teriam possibilitado que o Sr. Wellington Carlos Honorato ("Sr. Wellington") realizasse operações que alteraram o fluxo de ordens de compra e venda de ativos, influenciando na formação de preços das ações de emissão da Trafto Equipamentos Elétricos; e (ii) ao art. 4º, inciso II da Instrução CVM nº 301, e ao art. 1º, inciso II, da Carta-Circular nº 2.852 de Banco Central, que teriam permitido que o Sr. Wellington realizasse operações incompatíveis com a sua capacidade patrimonial.

Em 12.06.09, a Corretora celebrou Termo de Compromisso, na forma deliberada pelo Conselho de Supervisão da BSM, obrigando-se a: a) aperfeiçoar seus controles internos, de forma a inibir as práticas que deram motivo à investigação, o que seria atestado por parecer de auditoria independente; e b) pagar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser utilizado para o aprimoramento e desenvolvimento do mercado de capitais nacional, a exclusivo critério e conveniência da BSM.

Desse modo, considerando que (i) a Corretora, em 26 de junho de 2009, efetuou o pagamento de R\$100.000,00, por meio de TED, cujo comprovante é juntado às fls. 72 do referido processo; e (ii) a Corretora, em 11 de agosto de 2009, apresentou parecer de auditoria independente *Price Waterhouse Coopers* (fls. 73), evidenciando o aperfeiçoamento de seus controles internos com o objetivo visado, cumprindo, assim, integralmente as obrigações assumidas no Termo de Compromisso, determino o arquivamento do processo administrativo em referência.

São Paulo, 03 de setembro de 2009.


Luis Gustavo da Matta Machado
Diretor de Autorregulação
BM&FBOVESPA Supervisão de Mercados